

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CARRETAS

### QUADRO RESUMO

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO DA LOCADORA							
<b>NOME:</b>	VIALOC TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA						
<b>CNPJ:</b>	08.277.509/0001-98						
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA PAULISTA, Nº 854, 10º ANDAR, CJ. 101, TOP CENTER PAULISTA, BAIRRO BELA VISTA SÃO PAULO - SP CEP 01310-913						
QUADRO II - QUALIFICAÇÃO DA LOCATÁRIA							
<b>NOME:</b>	VIELL TRANSPORTES DE MUDANÇAS LTDA						
<b>CNPJ:</b>	07.498.267/0001-08						
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua José Domingos dos Santos, nº136, Bairro Jardim Ismênia – São José dos Campos – SP Cep: 12.221-030						
<b>REP. LEGAL:</b>	Edivanio Viell						
<b>CPF:</b>	223.741.228-67						
QUADRO III - QUALIFICAÇÃO DO GARANTIDOR SOLIDÁRIO							
<b>NOME:</b>	Edivanio Viell						
<b>CPF:</b>	223.741.228-67						
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua José Domingos dos Santos, nº136, Bairro Jardim Ismênia – São José dos Campos – SP Cep: 12.221-030						
QUADRO IV – CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO							
<b>A) DESCRIÇÃO DAS CARRETAS, QUANTIDADE E VALORES</b>							
Nº	TIPO	PLACA	Código	ANO	CHASSIS	MARCA / MODELO	VALOR (r\$)
1	SIDER	OMO1178	47920	2014	94BF1543EEV045836	SR/FACCHINI SRF LO	R\$2.600,00
<b>TOTAL MENSAL</b>							
<b>B) DO PRAZO DA LOCAÇÃO</b>					03 (três) meses		
<b>C) DO VALOR MENSAL</b>					R\$2.600,00		
<b>D) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO*</b>					<b>R\$7.800,00</b>		
<b>E) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>					Os pagamentos da presente locação serão feitos na “ <u>modalidade adiantado</u> ”, com a primeira parcela paga por meio de transferência bancária a ser creditada na Conta Corrente de titularidade da LOCADORA, no Banco GRAFENO, Ag. 0001-9 C/C 08.114.698-7 e as demais parcelas mediante compensação de boletos bancários. Obs.: Para vencimentos vide item 4.3.1. do contrato.		
<b>F) REAJUSTE</b>					Todo dia <b>1º de outubro</b> , conforme variação positiva do índice IGP-M/FGV.		

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a LOCADORA, LOCATÁRIA E GARANTIDOR SOLIDÁRIO, indicados e qualificados nos quadros resumo I, II e III, tem entre si, juntos e combinado o presente contrato de locação de carreta, o qual vigorará mediante as condições previstas no quadro resumo IV e pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.0.** Constitui o objeto do presente contrato a locação das carretas para transporte de carga, sem pneus, identificadas no quadro IV - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO, que faz parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

**2.1.** Fazem parte integrante do presente instrumento:

- a) proposta comercial elaborada pela LOCADORA e com o aceite da LOCATÁRIA, na qual contém os principais dados das tratativas acordadas entre as partes;
- b) termo de autorização de retirada assinado pela LOCATÁRIA, contendo os dados do(s) funcionário(s) ou preposto(s) autorizados a retirar a(s) carreta(s).
- c) *check-list* de retirada contendo a descrição de cada parte da(s) carreta(s) inclusive os acessórios, mencionando a data de retirada e todas e quaisquer outras informações que sejam consideradas necessárias ou convenientes, além do estado de conservação dos bens.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E RENOVAÇÃO

1. O prazo do presente contrato se encontra indicado no quadro IV - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO que faz parte integrante do presente instrumento, iniciando a vigência na data de início de retirada das carretas, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente contrato.
2. Findo o prazo contratual, caso nenhuma das Partes manifeste-se contrariamente e por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, o presente contrato prorrogar-se-á por períodos iguais e sucessivos, continuando em vigor todas as cláusulas e condições.
3. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e o prazo estipulado no item 3.1. deverá ser observado estritamente pelas partes, não podendo a LOCATÁRIA devolver as carretas alugadas, tampouco a LOCADORA reavê-las antes do termo contratual, sob pena da parte infratora ser compelida a pagar o saldo contratual, ou seja, o valor que seria devido pela locação das carretas até o término do contrato, a título de cláusula penal, com fulcro no art. 571 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

1. Os valores, mensal e global, do presente contrato encontram-se indicados no quadro IV - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO, que faz parte integrante do presente instrumento.

2. O valor da locação será reajustado todo 1º de julho, aplicando-se a variação positiva do índice IGP-M/FG, ou seja, reajuste a partir de 01/10/2025.

4.4. Os pagamentos da presente locação serão feitos na “modalidade antecipado”, com a primeira parcela paga por meio de transferência bancária a ser creditada na Conta Corrente de titularidade da LOCADORA, no Banco GRAFENO, Ag. 0001-9 C/C 08.114.698-7 e as demais parcelas mediante compensação de boletos bancários.

4.1. Os vencimentos das parcelas ocorrerão da seguinte forma:

a) 1ª parcela: vencimento na data de retirada da(s) carreta(s) pela LOCATÁRIA, com valor correspondente a 1 (um) mês de locação;

b) 2ª parcela: vencimento no próximo 5º dia útil após a retirada da(s) carreta(s), com valor proporcional até o último dia do mês corrente;

c) 3ª parcela: vencimento no 5º dia útil do mês subsequente ao de retirada da(s) carreta(s), com valor correspondente a 1 (um) mês de locação, e as demais parcelas no 5º dia útil dos meses posteriores.

5. A(s) carreta(s) especificadas no quadro IV - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO já se encontra(m) separadas e disponibilizadas à LOCATÁRIA, de modo que transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato para retirada da(s) carreta(s), a locação passará a ser devida mesmo no caso da LOCATÁRIA não a(s) ter retirado.

6. Os aluguéis vencidos serão acrescidos de multa de 10%, e de juros moratórios de 0,2% ao dia.

7. O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis no pagamento de cada parcela autorizará a LOCADORA a incluir o nome da LOCATÁRIA, bem como do DEVEDOR SOLIDÁRIO, em cadastros de inadimplentes, até que ocorra a devida regularização do(s) débito(s), sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO**

1. Constitui causa para resolução contratual o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato pelas partes, incluindo, mas não se limitando, ao atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer das parcelas da presente locação, e ainda, a inobservância aos prazos da locação conforme disposto no item 3.1.

2. Uma vez incorrendo em mora, a parte inadimplente será notificada para regularizar o seu inadimplemento no prazo de 5 (cinco) dias a contar de recebimento da notificação, caso o prazo não seja observado, o contrato será considerado rescindido por

inadimplemento, independentemente de interpelação judicial, nos termos da primeira parte do art. 474 do Código Civil Brasileiro.

3. O contrato ainda poderá ser rescindido no caso de caso de falência, recuperação judicial ou insolvência da LOCATÁRIA, mediante notificação extrajudicial a ser emitida pela LOCADORA.

4. A rescisão do presente contrato, seja qual for a sua hipótese determinante, produzirá efeitos imediatos e acarretará:

a) antecipação a sua data, do vencimento de todas as obrigações da LOCATÁRIA, inclusive dos valores que seriam devidos a título de locação até o término do prazo de vigência do contrato, a título de cláusula penal;

b) a obrigação de a LOCATÁRIA devolver à LOCADORA, no prazo de 05 (cinco) dias, a(s) carreta(s) que se encontrar(em) em sua posse, no mesmo local de retirada e condições de uso e conservação consignadas no *check-list*, nos termos do item 8.1. do presente instrumento.

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o prazo de 5 (cinco) dias para devolução da(s) carreta(s) correrá imediatamente após o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar o inadimplemento disposto no item 5.2. supra, caso este não seja observado pela LOCATÁRIA.

**5.5.** Acordam as partes contratadas que:

a) a antecipação dos vencimentos das obrigações pactuadas nesta cláusula constitui prefixação de perdas e danos, insusceptível de redução, e ainda, valendo como mínimo de indenização podendo haver cobrança de indenização suplementar nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

b) a não devolução da(s) carreta(s) pela LOCATÁRIA no prazo de 5 dias acima assinalado configurará esbulho possessório, ficando o aluguel de cada carreta que continuar em sua posse, majorado em 100% (cem por cento), até a devolução definitiva, nos termos do art. 575 do Código Civil.

**5.6.** No caso de rescisão por qualquer motivo do presente contrato, ou se a LOCATÁRIA não devolver a(s) carreta(s), a LOCADORA poderá reintegrar na posse do mesmo por quaisquer meios legais para tanto necessários, inclusive os de pedir proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da LOCADORA de se reintegrada *initio litis*.

**5.7.** Todas as despesas, havendo culpa da LOCATÁRIA, inclusive honorários advocatícios, ou extrajudiciais incorridos pela LOCADORA para a reintegração de posse ou transporte dos bens para o local designado no respectivo contrato de locação da(s) carreta(s) correrão por conta da LOCATÁRIA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DO BEM**

1. A(s) carreta(s) será(ão) retirada(s) na sede da **LOCADORA** no prazo de até 5 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, na sede da **LOCADORA**, na Rod. BR 365 - Km 622, S/N, CEP 38.407-180 - Zona Rural - Uberlândia-MG, e em seu respectivo horário de funcionamento normal (horário comercial).
2. A(s) carreta(s) será(ão) entregues(s) mediante apresentação dos documentos pessoais do(s) motorista(s), juntamente com uma via do termo de autorização subscrito pela **LOCATÁRIA**, indicando o(s) funcionário(s) ou preposto(s) autorizado(s) a proceder a retirada da(s) carreta(s).
3. Quando da retirada da(s) carreta(s) locada(s), a **LOCADORA** elaborará um *check-list* que deverá ser conferido e assinado pelo representante e/ou preposto da **LOCATÁRIA**, referente a cada carreta locada, anexando-o(s) ao presente contrato de locação e integrando-o, que deverá descrever cada parte da(s) carreta(s) inclusive os acessórios, mencionando a data de retirada e todas e quaisquer outras informações que sejam consideradas necessárias ou convenientes, além do estado de conservação dos bens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

1. A **LOCATÁRIA** providenciará às suas custas a manutenção de cada componente da(s) carreta(s), assim como partes rodantes (freios, chassi, molas, suspensões e rodas) e acessórios (se houver), a fim de que estejam em boas condições mecânicas, de limpeza e de uso durante todo o prazo de locação, inclusive antes da devolução do bem locado.
2. Na vigência do contrato, toda a manutenção necessária ao bom funcionamento da(s) carreta(s) será(ão) de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, incluindo a substituição de peças de troca periódica, não trazendo custos de qualquer natureza à **LOCADORA**.
3. A **LOCATÁRIA** manterá na(s) carreta(s) todos os sinais, símbolos, insígnias colocadas pela **LOCADORA**, podendo promover alterações e benfeitorias apenas mediante autorização prévia e formal da **LOCADORA**, sob pena de se responsabilizar pelas despesas necessárias para a restituição da(s) carreta(s) às suas características anteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

1. Por ocasião do término da presente locação, seja por decurso de prazo ou resolução por inadimplemento, a **LOCATÁRIA** restituirá, às suas expensas, a(s) carreta(s) no mesmo local onde fez a retirada, e nas mesmas condições de uso e conservação consignadas no *check-list*.
2. Na ocasião de devolução da(s) carreta(s), caso seja constatada a necessidade de reparo, conserto ou qualquer outra manutenção decorrente do uso pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** indicará à **LOCATÁRIA** oficinas para realização dos devidos reparos, ficando ao critério da **LOCATÁRIA** a escolha e negociação do orçamento e prazos de pagamento junto à oficina de sua preferência, que poderá ser as oficinas indicadas pela **LOCADORA** ou não,

sendo devido à LOCADORA, em qualquer hipótese, o pagamento do aluguel correspondente ao período em que a(s) carreta(s) permanecer(em) em manutenção, a título de cláusula penal.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SEGURO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

1. As partes restam cientes de que a(s) carreta(s) locada(s) não se encontra(m) segurada(s) contra roubo, acidentes ou sinistros pela LOCADORA, devendo a LOCATÁRIA providenciar o seguro para a(s) carreta(s) locada(s).
2. Sem prejuízo da obrigatoriedade de contratação do seguro, em caso de sinistros, acidentes ou roubos a LOCATÁRIA arcará com todos os custos e responsabilidades decorrentes do sinistro, inclusive perante terceiros, assumindo exclusivamente o pólo passivo de eventuais ações judiciais isentando a LOCADORA de quaisquer responsabilidades ou ônus daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A(s) carreta(s) locada(s) continuará(ão) sendo de propriedade única e exclusiva da LOCADORA ficando certo que a LOCATÁRIA não adquirirá quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre este(s) em decorrência do pagamento de aluguel, custo de reparos, taxas de registros, licenciamento, transporte ou quaisquer outros.
2. A LOCADORA poderá emitir títulos de crédito em seu favor ou de terceiros, a fim de garantir o exercício dos créditos decorrentes das locações e encargos do presente contrato.
3. Fica autorizada a LOCADORA, no caso de não pagamento dos débitos decorrentes da locação e seus encargos, inscrever o nome da LOCATÁRIA em registros de órgãos de proteção ao crédito, bem como proceder à cobrança extrajudicial e judicial da dívida, contratando serviços especializados em cobrança e advogados, ficando a LOCATÁRIA responsável por todos os custos decorrentes destas cobranças, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo de perdas e danos.
4. Não é a LOCATÁRIA preposta, representante ou subordinada da LOCADORA.
5. A LOCATÁRIA em nenhum momento durante o prazo desta locação terá a qualidade de agente da LOCADORA, e esta não será responsável por atos da LOCATÁRIA, seus empregadores e agentes.
6. A responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, incluindo danos ambientais, multas de quaisquer espécies que venham a ser posteriormente autuados, relacionados ao período em que a(s) carreta(s) estiver(em) na posse direta da LOCATÁRIA, será suportado única e exclusivamente por ela e seus sócios, exonerando-se a LOCADORA a qualquer pagamento pelos prejuízos que possam vir a ser causados pela LOCATÁRIA.
7. A LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre de natureza *propter rem*, relacionados à(s) carretas alugada(s), ou ainda

os impostos e taxas relativas ao uso, a posse ou operação da(s) carreta(s), registro e/ou arquivamento ou do presente contrato perante os órgãos públicos reguladores e fiscalizadores da atividade.

8. A expressão impostos e taxas utilizadas neste instrumento abrange todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes ou cobrados por qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou estrangeira.

9. A LOCATÁRIA não poderá transferir quer voluntariamente, que em virtude de lei (entre outros no caso de fusão ou incorporação em outra sociedade), a presente locação.

10. A LOCATÁRIA não poderá sublocar qualquer unidade da(s) carreta(s) para quaisquer filiais ou subsidiárias.

11. Nenhuma das partes será considerada como renunciante a qualquer dos direitos estabelecidos no presente contrato ou em qualquer outro instrumento celebrado em conexão com o mesmo em virtude de qualquer ação omissão demora ou qualquer outra circunstância, a menos que a renúncia tenha sido apresentada a outra parte por escrito. A renúncia a qualquer direito e em qualquer ocasião não importará em renúncia ou novação exigível em qualquer ocasião futura.

12. Ficando a LOCADORA obrigada a desembolsar quaisquer quantias relativas a demandas judiciais de natureza trabalhista propostas por empregados, prepostos e ou contratados da LOCATÁRIA, ou ainda, por toda e qualquer ação judicial de natureza indenizatória decorrentes de sinistros que envolvam funcionários, prepostos ou terceiros, esta se responsabilizará pelo ressarcimento imediato, ainda que no curso da ação, de todo e qualquer valor custeado pelo LOCADORA a título de honorários advocatícios, custas processuais, depósitos recursais, condenações judiciais, despesas com viagens, hospedagens, alimentação, locomoção, materiais diversos, não se limitando apenas a estas despesas ora discriminadas.

13. Quaisquer alterações no presente instrumento deverão ser feitas por escrito e anuído pelas partes. O presente contrato não poderá ser rescindido, exceto nas formas expressamente estipuladas neste instrumento ou mediante mútuo acordo entre as partes.

14. Este contrato é válido e obrigará os herdeiros, sucessores e cessionários admitidos pelas partes.

#### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1. A LOCATÁRIA concorda que a LOCADORA irá indicá-lo como condutor/infrator responsável pelas infrações de trânsito apuradas durante a locação, nos termos do artigo 257, parágrafos 1º, 3º, 7º e 8º do Código de Trânsito. A partir da indicação, a LOCATÁRIA terá legitimidade para se defender perante o órgão atuador.

11. 2. Qualquer questionamento sobre eventual improcedência de multas de trânsito deverá ser feito pela LOCATÁRIA e exclusivamente perante o órgão autuador.

3. A LOCATÁRIA reconhece que a LOCADORA, na condição de proprietária da carreta, é responsável por quitar a multa junto ao Órgão de Trânsito após ser notificada da infração e cobrará o reembolso da LOCATÁRIA, acrescido dos encargos previstos no contrato, constituindo se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.

4. Na hipótese de a LOCATÁRIA ser abordada por agente de trânsito e receber o Auto de Infração/Notificação, deverá avisar a LOCADORA e lhe entregar a cópia da notificação.

5. Se a LOCATÁRIA optar por recorrer da autuação e, sendo o recurso vitorioso, a LOCADORA lhe fornecerá cópia da guia de pagamento para que ele solicite ao órgão o reembolso.

6. A LOCATÁRIA se obriga a ressarcir a LOCADORA todos os valores relativos às multas de trânsito ocorridas durante a locação, mesmo que a LOCADORA não seja notificada dentro do prazo legal.

7. Nos termos da cláusula 11.3, a LOCADORA ratifica que repassará à LOCATÁRIA o valor da multa tão logo seja notificada da infração através do Órgão de Trânsito, não obstante, não se responsabiliza pela morosidade do Órgão Público entre o interstício, da infração de trânsito e sua respectiva notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

1. Em garantia às obrigações estipuladas no presente instrumento à LOCATÁRIA, comparece, na condição de devedor principal e solidário a pessoa indicada no “QUADRO III - QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR SOLIDÁRIO”, respondendo na qualidade de devedor principal e solidário, por todo e qualquer prejuízo resultante do contrato, incluindo os decorrentes de eventual inadimplemento, pela LOCATÁRIA, das obrigações ora assumidas, respondendo também pelas multas que porventura possam vir a ser aplicadas.

2. A garantia ora prestada vigorará enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA através do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As partes elegem, neste ato, o foro da cidade de Uberlândia-MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento pela via eletrônica, nos termos do art. 10 §2º da MP 2.200-2/01 em vigor no Brasil, estando as partes signatárias em absoluto acordo com os termos deste instrumento, cuja via poderá



C-0156 Dois L transportes

ser acessada no endereço <https://secure.d4sign.com.br>, e gerar a versão sua impressa, considerando ainda que a via também será enviada por e-mail.

São José dos Campos - SP, 01 outubro de 2024

**VIALOC TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.**

Luiz Roberto Carrara Lelis: [luiz.roberto@suplog.com](mailto:luiz.roberto@suplog.com)

**VIELL TRANSPORTES DEMUDANÇAS LTDA**

Edivanio Viell: [vielltransportes@outlook.com](mailto:vielltransportes@outlook.com)

**EDIVANIO VIELL**

**Responsável Solidário**

[vielltransportes@outlook.com](mailto:vielltransportes@outlook.com)

## C-0156 - VIELL TRANSPORTES DE MUDANÇAS 02 10 2024 pdf

Código do documento 59ad91a4-ce41-4d71-9a92-5a3c43e54cd9



### Assinaturas



THAIS HELENA DE AQUINO  
[thais.aquino@supplog.com](mailto:thais.aquino@supplog.com)  
Aprovou



Jean Michael Fernandes Masson  
[jean.masson@vialoc.net](mailto:jean.masson@vialoc.net)  
Assinou como testemunha



Ricardo Gomes Silva  
[ricardo.silva@vialoc.net](mailto:ricardo.silva@vialoc.net)  
Assinou como testemunha

Ricardo Gomes Silva



Edivanio Viell  
[vielltransportes@outlook.com](mailto:vielltransportes@outlook.com)  
Assinou

EdivanioVi  
ell



Edivanio Viell  
[vielltransportes@outlook.com](mailto:vielltransportes@outlook.com)  
Assinou como responsável solidário

EdivanioVi  
ell



Luiz Roberto Carrara Lelis  
[luiz.roberto@supplog.com](mailto:luiz.roberto@supplog.com)  
Assinou

### Eventos do documento

#### 01 Out 2024, 15:31:40

Documento 59ad91a4-ce41-4d71-9a92-5a3c43e54cd9 criado por RICARDO GOMES SILVA (c067f32d-0dfb-49a4-bcc4-72cf04f59a66). [Email:ricardo.silva@vialoc.net](mailto:ricardo.silva@vialoc.net). - DATE\_ATOM: 2022-04-28T15:31:40-03:00

#### 01 Out 2024, 15:34:04

Assinaturas iniciadas por RICARDO GOMES SILVA (c067f32d-0dfb-49a4-bcc4-72cf04f59a66). [Email:ricardo.silva@vialoc.net](mailto:ricardo.silva@vialoc.net). - DATE\_ATOM: 2022-04-28T15:34:04-03:00

#### 01 Out 2024, 18:02:24

THAIS HELENA DE AQUINO **Aprovou** (8ee51808-1299-42bc-9acc-a49c2b17105f) - [Email:thais.aquino@supplog.com](mailto:thais.aquino@supplog.com) - IP: 189.112.109.210 (189-112-109-210.static.ctbctelecom.com.br porta: 17120) - Documento de identificação informado: 090.955.916-38 - DATE\_ATOM: 2022-04-28T18:02:24-03:00

#### 01 Out 2024, 08:53:59

JEAN MICHAEL FERNANDES MASSON **Assinou como testemunha** - [Email:jean.masson@vialoc.net](mailto:jean.masson@vialoc.net) - IP: 45.237.201.42 (ip-45-237-201-42.audicomtelecom.com.br porta: 19446) - [Geolocalização: -18.935312 -48.199096](#) - Documento de identificação informado: 073.460.536-64 - DATE\_ATOM: 2024-11-29T08:53:59-03:00

**01 Out 2024, 08:55:05**

RICARDO GOMES SILVA Assinou como testemunha (c067f32d-0dfb-49a4-bcc4-72cf04f59a66) - Email: [ricardo.silva@vialoc.net](mailto:ricardo.silva@vialoc.net) - IP: 45.237.201.42 (ip-45-237-201-42.audicomtelecom.com.br porta: 20082) - Documento de identificação informado: 932.057.596-72 - DATE\_ATOM: 2024-10-29T08:55:05-03:00

**01 Out 2024, 11:00:06**

EDIVANIO VIELL Assinou - Email: [vielltransportes@outlook.com](mailto:vielltransportes@outlook.com) - IP: 187.26.82.12 (187-26-82-12.3g.claro.net.br porta: 50220) - Documento de identificação informado: 357.163.318-07 - DATE\_ATOM: 2024-10-29T11:00:06-03:00

**01 Out 2024, 11:14:00**

EDIVANIO VIELL Assinou como responsável solidário - Email: [vielltransportes@outlook.com](mailto:vielltransportes@outlook.com) - IP: 187.26.82.12 (187-26-82-12.3g.claro.net.br porta: 62920) - Documento de identificação informado: 357.163.318-07 - DATE\_ATOM: 2024-10-29T11:14:00-03:00

**01 Out 2024, 14:44:57**

LUIZ ROBERTO CARRARA LELIS Assinou (71416d8b-dbb4-4ade-a1c1-ed25307406db) - Email: [luiz.roberto@suplog.com](mailto:luiz.roberto@suplog.com) - IP: 191.54.7.64 (191-054-007-64.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 6000) - Documento de identificação informado: 511.310.136-20 - DATE\_ATOM: 2024-10-29T14:44:57-03:00

---

#### Hash do documento original

(SHA256):2bab85f751865b5b694e3a490c5e5949f1d3da2e609cdc8ae383246e5eeb3e8a

(SHA512):eb1d317d473beb71db63cf169cb9fc38c6cf3a83519435396c53c26c557de8a12745f8741252734fea10e26025e1f2277a73867b21a7dc2a645f079cf8ea1cd0

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**